



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Conquista Diária		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional Conquista Diária, INEP nº 23212098, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº 7660055/2016</b>	<b>PARECER Nº 0233/2017</b>	<b>APROVADO EM: 31.05.2017</b>

### I – RELATÓRIO

Vanúzia Elias da Cunha, Licenciada em Pedagogia com Administração Escolar, responsável pelo Centro Educacional Conquista Diária, nesta capital, por meio do processo nº 7660055/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua 3 , nº 250, Bairro Passaré, CEP: 60.862-140, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 00.780.323/0001-45, com Censo Escolar nº 23212098.

A instituição em pauta foi amparado pela Resolução nº 0444/2013-CEE, cuja validade expirou em 30.04.2015.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Vanúzia Elias da Cunha, diretora pedagógica, Licenciada em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, Registro nº 9600826/DEMEC/CE, e a secretária escolar, Maria Elias da Cunha, Registro nº 4583.

O corpo docente dessa Escola é composto de 10 (dez) professores, todos habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 23.12.2016, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na Lei nº 9.394/96, e nas Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 10 títulos. Conforme a Lei 12.244/2010, será obrigatório um acervo de livros de, no mínimo um título para cada aluno matriculado, devendo a escola ampliar seu acervo para o atendimento a referida lei.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0233/2017

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao recredenciamento do Centro Educacional Conquista Diária, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

O Parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 0303/2017, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de maio de 2017.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE